



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9[REDACTED]-91, e de outro lado a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo - RS, neste ato representado pelo Sr(a). **ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 58[REDACTED]-53 e portador do RG sob o nº 80[REDACTED]51, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo – RS, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 2 (duas) coleções de livros infantojuvenil e ensino fundamental para atender as necessidades Biblioteca da Escola Básica Municipal Alberto Bordin, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. O objeto deverá ser entregue conforme disposto no Edital, devendo atender as formas e procedimentos inerentes a legislação.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Coleção de Livros para Ensino Fundamental contendo 375 volumes.	R\$ 7.986,00	R\$ 7.986,00
02	Coleção de Livros para Infantojuvenil contendo 342 volumes.	R\$ 7.986,00	R\$ 7.986,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.972,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO**

2.1. Os materiais do presente contrato deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas mesmas quantidades e especificações solicitadas e apresentadas na proposta, livres de fretes, impostos e demais despesas.

2.2 O presente contrato terá vigência até **30 de setembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura.

2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor da contratação total é de **R\$ 15.972,00 (quinze mil novecentos e setenta e dois reais)** referente a contratação de empresa para aquisição de 2 (duas) coleções de livros infantojuvenil e ensino fundamental para atender as necessidades Biblioteca da Escola Básica Municipal Alberto Bordin, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

3.2. No valor acima estão inclusas todas das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.015 - Manutenção Da Atividades do Ensino Fundamental
94 - 4.4.90.00.00.00.00 0001 – Aplicações Diretas

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do serviço solicitado, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação de documento fiscal, atestado por servidor competente.

5.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

5.2. Os preços não serão reajustados

5.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado na solicitação formal feita pelo departamento de compras, onde estará descrito o endereço do local da entrega, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Fornecer os materiais solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do departamento de cultura onde estará descrito o endereço do local de entrega;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.5. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização do evento o qual está descrito

*Micheli*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

nesta contratação;

6.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.7. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato de o objeto possuir finalidade em que a demora prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.1.6. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais em horário comercial, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h (horário local), no seguinte endereço:

Local: Escola Municipal Alberto Bordin, Rua Lauro Rupp, 2000, Centro, Jaborá, Santa Catarina.

Telefone: 49 – 3526-1211 ou 49 – 3526-1525.

**6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

6.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

6.2.4. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

6.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Michele



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento;

6.2.7. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por dia de atraso.

7.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL**

9.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº. 10/2021.

9.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.


11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 22 de julho de 2021.

*M. P. P.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**


  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

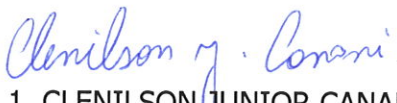
ANTONIO LUIS REMEDI Assinado de forma digital por  
CORDEIRO:5828853805 ANTONIO LUIS REMEDI  
CORDEIRO:58288538053  
3 Dados: 2021.07.22 16:16:24 -03'00'

**VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO  
CONTRATADO

  
**FISCAL DE CONTRATO**  
MICHELI MORES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

**TESTEMUNHAS:**

  
2. ADRIEL VITORINO MATTOLO  
CPF: 10 [REDACTED]-06

  
1. CLENILSON JUNIOR CANANI  
CPF: 02 [REDACTED]-62

